

informativo **rh/ams**

SAÚDE

Julho/Agosto - 2007

Virose, gripe ou resfriado ?

Ondas de febre, dor de cabeça e mal-estar periodicamente tomam escolas, famílias e ambientes de trabalho. Alguns pensam que é gripe; outros dizem que é resfriado, e a surpresa vem quando o médico define como virose. Muitos pacientes reagem com descrédito, mas o diagnóstico não poderia ser mais acertado. “Virose é qualquer infecção causada por vírus”.

As viroses mais comuns são causadas por adenovírus, que provocam conjuntivite, resfriados e problemas respiratórios em geral, e por enterovírus, responsáveis por problemas intestinais. As viroses respiratórias costumam ser confundidas com gripe, resfriado e pneumonia, mas existem algumas diferenças fundamentais.

A gripe é provocada pelo vírus *influenza*, geralmente causa

febre alta, dor de garganta, tosse, mal-estar, dores no corpo e na cabeça.

O resfriado, na maioria das vezes, é uma virose, que repete, com menor intensidade, os sintomas da gripe.

Enquanto a gripe e o resfriado atingem as vias aéreas superiores, (de forma simplificada, nariz e garganta), a pneumonia é uma inflamação dos pulmões causada por fungos, vírus ou pela bactéria *Streptococcus pneumoniae*.

Convulsões, secreção amarelada, dor torácica, dificuldade para respirar ou o retorno da febre após sua regressão podem ser indicativos de infecção bacteriana, que demanda tratamento com antibióticos.

Mas é preciso ter muito cuidado

com o uso indiscriminado de antibióticos, pois não surtem efeito em viroses e podem causar efeitos colaterais, como reações alérgicas. Além disso, o uso desnecessário de antibióticos altera a flora bacteriana normal do indivíduo, propiciando infecções. Para a saúde coletiva, representa o desenvolvimento de germes cada vez mais virulentos devido à resistência em relação aos remédios.

Também recomenda-se cautela no uso de antigripais, sobretudo entre idosos, porque podem aumentar a pressão arterial. Para qualquer virose respiratória é recomendável manter o nariz limpo com soro fisiológico, usar antitérmico em caso de febre e beber muito líquido. Deve-se evitar esforço físico, mas permanecer deitado durante períodos prolongados pode acumular secreção no pulmão.

Fonte: Ministério da Saúde - <http://bvsms.saude.gov.br>

ATENÇÃO

Mais de 300 novos itens foram incluídos recentemente nas listas de Medicamentos e Farmácias, do Benefício Farmácia. Para se manter atualizado acesse regularmente o site:

http://www2.petrobras.com.br/portugues/ads/ads_Petrobras.html

FALE COM AS UNIDADES OPERACIONAIS DA AMS

0800-780810 (Rio de Janeiro) :: 0800-8884400 (São Paulo) :: 0800-714080 (Bahia) :: (82) 3217-7835 (Alagoas)
(84) 3235-4039 (Rio Grande do Norte) :: 0800-8828899 (Espírito Santo) :: (22) 2761-2560 (Macaé)
(31) 3529-4148/3298-3118 (Minas Gerais) :: (61) 429-7155 (Brasília) :: (79) 3212-2480 / 3212-3093 (Sergipe)

informativo rh/ams

Beneficiários podem incluir parceiros do mesmo sexo na AMS

Desde 1º de julho de 2007, foi estendida a cobertura do Programa de AMS a parceiros do mesmo sexo, cujos critérios de inclusão são os mesmos estabelecidos para a admissão de companheiros de sexos diferentes. Veja, abaixo, as condições e documentos necessários para a inclusão de companheiro(a) na AMS.

A necessidade de apresentação dos documentos abaixo está alinhada aos critérios utilizados pelo INSS para reconhecimento de pensionista, o que possibilitará a continuidade do(a) companheiro(a) no Programa AMS após o falecimento do beneficiário titular. O(a) companheiro(a) deve:

- | | | |
|---|--|---|
| <p>A) Ser solteiro(a), ou viúvo(a), ou separado(a) judicialmente, ou divorciado(a). A comprovação do estado civil deve ser feita através da apresentação de documentos oficiais;</p> <p>B) Ser incluído na AMS por solicitação do empregado(a)/aposentado(a), mediante preenchimento do formulário do Termo de Responsabilidade para Inscrição de Dependente;</p> <p>C) Ter no mínimo 2 (dois) anos de vida em comum (convivência marital) com o beneficiário titular. Para comprovação deste critério deverão ser apresentados DOIS dos seguintes documentos, datados de pelo menos 2 anos</p> | <p>anteriores à solicitação de inclusão no Programa de AMS:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Declaração de União Estável registrada em cartório, datada de 2 anos anteriores à solicitação de inclusão no Programa de AMS; 2. Conta bancária conjunta; 3. Procurações ou fianças reciprocamente outorgadas em que conste o mesmo domicílio; 4. Encargos domésticos dos companheiros que evidenciem a residência no mesmo domicílio, tais como, contas de luz ou água ou telefone ou gás em nome do(a) companheiro(a) e do beneficiário titular ou nota fiscal de compra de móveis e utensí- | <p>lios, cujo endereço de entrega seja o mesmo do domicílio do beneficiário titular;</p> <ol style="list-style-type: none"> 5. Declaração de imposto de renda em que conste o(a) companheira(o) como dependente do beneficiário titular; 6. Disposições testamentárias; <p>D) Para os casais de sexos diferentes com filhos(as) em comum, será necessário apresentar uma cópia da certidão de nascimento onde conste, como pai ou mãe, o nome do beneficiário titular. Neste caso, é dispensada a comprovação do tempo de convivência, permanecendo a comprovação da convivência com a apresentação de DUAS das provas acima citadas e do estado civil.</p> |
|---|--|---|